



Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE** e a empresa **F R BEZERRA BARROS LABORATORIO-ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **F R BEZERRA BARROS LABORATORIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Virgílio Bezerra Coelho, 39, Centro, Santa Filomena-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.351.911/0001-88, neste ato representado por Felipe Raimundo Bezerra Barros, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.784.494-95, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 31/08/2022 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº026/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 026/2022 observados os dispositivos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 009/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços referentes a realização de exames laboratoriais, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS de Trindade/PE, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 189.408,50 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de exames realizados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS





6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pelo atraso no início da execução do objeto do contrato.

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

6.4 - O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.5 - A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Trindade/PE;

7.2 - A empresa contratada deverá manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a realização dos exames laboratoriais de urgência e emergência;

7.3 - Os resultados dos exames deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet, obedecendo o tempo para processamento de material biológico;

7.4 - A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário;





7.5 - O Transporte dos materiais biológicos ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 - Os exames a serem coletados pela empresa contratada deverão ser solicitados em guia própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário ou prestador de serviço do SUS Municipal, obedecendo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.7 - Realizar os exames de acordo com as especificações constantes do edital e de sua proposta;

7.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;

7.9 - Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;

7.10 - Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;

7.11 - Colocar pessoal qualificado para coleta e realização dos exames, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe;

7.12 - Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, bem como destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada;

7.13 - Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;

7.14 - Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura de Trindade/PE;

7.15 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.





8.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

8.3 - Aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022, aqui não transcritas.

8.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A **CONTRATADA**, se obriga a dar início aos serviços num prazo de no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento por parte da **CONTRATADA** da Ordem de Serviço encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde;

10.2 - A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de solicitação emitida pela secretaria de saúde, assinada por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor a um posto credenciado do laboratório ou empresa contratada. A contratante encaminhará a respectiva solicitação em um prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização dos exames, com exceção dos casos mais urgentes;

a) A Coleta de exames de urgência e emergência terão livre demanda, devendo a Contratada manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a realização dos exames laboratoriais de urgência e emergência de atendimento imediato; e

b) Os exames de rotina deverão ser realizadas as coletas de materiais biológicos de rotina, pela **CONTRATADA**, de 07h00min às 9h30min.





10.3 - Os resultados dos Exames de Urgência e Emergência deverão estar disponíveis rigorosamente e impreterivelmente em até 02h00min após o aviso de coleta expedido pela CONTRATANTE, onde os mesmos deverão ser entregues no Pronto Atendimento Municipal, no setor solicitante;

10.4 - Os resultados dos Exames de rotina deverão ser impressos em folha A4 e entregues na sede da secretaria solicitante, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet. Os resultados deverão estar disponíveis rigorosamente e impreterivelmente em até 05 (cinco) dias após a realização da coleta dos respectivos materiais necessários;

10.5 - Os presentes serviços deverão ser executados na sede da CONTRADA em razão do tipo de material com o qual se trabalha. Materiais biológicos sofrem alterações com variação de temperaturas e a movimentação incorreta (agitações desnecessárias) promovem a quebra do produto base em determinados tipos de amostras que as inviabilizam. A contratada deverá ter uma sede ou filial no Município de Trindade/PE, não necessariamente exclusivo para esse contrato, desde que não prejudique o atendimento ao público, sob sua responsabilidade administrativa, denominado laboratório de análises clínicas e que deverá estar de acordo com a legislação pertinente da ANVISA, devendo estar legalizada junto à Prefeitura Municipal de Trindade/PE e também na Vigilância Sanitária Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Anny Jakeliny Galdino Sousa CPF: 052.454.544-83 nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

11.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.





V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;





g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde e do Próprio Município, na seguinte dotação orçamentaria:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.31.00

Programa Atividade: 2201/2202/2151/2190/2196/2195/2104

Elemento Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.





13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Anny Jakeliny Galdino Sousa CPF: 052.454.544-83, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

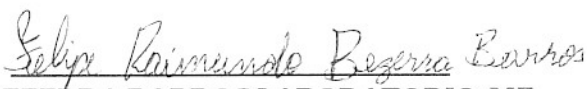
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 16 de setembro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
CONTRATANTE



F R BEZERRA BARROS LABORATORIO-ME
Felipe Raimundo Bezerra Barros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	Dosagem de Amilase	un	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
2	Dosagem de Cálcio	un	90	R\$ 19,80	R\$ 1.782,00
5	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	un	90	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
6	Dosagem de Ferritina	un	90	R\$ 22,80	R\$ 2.052,00
7	Dosagem de Ferro Sérico	un	90	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
9	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (GAMA-GT)	un	90	R\$ 10,40	R\$ 936,00
11	Dosagem de Lipase	un	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
13	Dosagem de Potássio	un	90	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
15	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	un	90	R\$ 26,00	R\$ 2.340,00
19	Eletroforese de Proteínas	un	54	R\$ 26,00	R\$ 1.404,00
21	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	un	180	R\$ 52,50	R\$ 9.450,00
23	Contagem de reticulócitos	un	54	R\$ 11,00	R\$ 594,00
26	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	un	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
27	Determinação de Tempo e atividade da Protrombina (TAP)	un	90	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
29	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA) total e livre	un	180	R\$ 38,00	R\$ 6.840,00
31	Eletroforese de Hemoglobina	un	54	R\$ 39,00	R\$ 2.106,00
33	Sorologia para Toxoplasmose	un	360	R\$ 53,00	R\$ 19.080,00
35	FTA-ABS para Diagnóstico de Sífilis	un	54	R\$ 23,00	R\$ 1.242,00





36	Dosagem de Troponina	un	90	R\$ 62,90	R\$ 5.661,00
37	Exame Coprológico Funcional	un	90	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00
39	Clearance de Creatinina	un	90	R\$ 29,00	R\$ 2.610,00
41	Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, BETA HCG)	un	360	R\$ 2,00	R\$ 720,00
44	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	un	360	R\$ 26,50	R\$ 9.540,00
45	Dosagem de Estradiol	un	360	R\$ 28,00	R\$ 10.080,00
46	Dosagem de Prolactina	un	360	R\$ 26,00	R\$ 9.360,00
49	Dosagem de Tiroxina (T4)	un	360	R\$ 26,00	R\$ 9.360,00
50	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	un	360	R\$ 26,50	R\$ 9.540,00
53	Dosagem de Lítio	un	54	R\$ 51,00	R\$ 2.754,00
55	Coombs Direto	un	180	R\$ 29,00	R\$ 5.220,00
57	Urocultura	un	180	R\$ 38,00	R\$ 6.840,00
60	Anti – TPO	un	180	R\$ 31,00	R\$ 5.580,00
61	D- dímero	un	180	R\$ 143,00	R\$ 25.740,00
62	Dosagem de Albumina Sérica	un	35	R\$ 21,50	R\$ 752,50
64	C4	un	35	R\$ 31,00	R\$ 1.085,00
65	Anti-DNA	un	35	R\$ 33,00	R\$ 1.155,00
67	Dosagem de Glicose-6-Fosfato-Desidrogenase	un	35	R\$ 23,00	R\$ 805,00
69	Dosagem de IGE D. Pteronyssinus	un	35	R\$ 39,00	R\$ 1.365,00
71	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	un	35	R\$ 26,00	R\$ 910,00
72	Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	un	35	R\$ 28,00	R\$ 980,00
74	Teste de tolerância oral a Lactose	un	40	R\$ 44,50	R\$ 1.780,00
77	Dosagem de Zinco	un	35	R\$ 34,00	R\$ 1.190,00





GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE

81	Anti – RO	un	25	R\$ 56,00	R\$ 1.400,00
82	Dosagem de IgE específico para Ovo	un	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
85	Dosagem de IgE específico para Poeira	un	30	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
86	Dosagem de IgE específico para pêlo de Cão	un	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
88	CEA	un	30	R\$ 27,50	R\$ 825,00
91	Anticoagulante Lúpico	un	25	R\$ 54,00	R\$ 1.350,00
92	Anti Beta 2- Glicoproteína 1	un	25	R\$ 218,00	R\$ 5.450,00

